



São Roque-SP

Legislação Digital

LEI Nº 2.803, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

[\(Vide Decreto nº 5.833, de 2003\)](#)

[\(Vide Lei ordinária nº 3.013, de 2006\)](#)

[\(Vide Decreto nº 8.612, de 2017\)](#)

[\(Vide Decreto nº 9.178, de 2020\)](#)

Institui o auxílio-alimentação, nas condições que especifica, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores municipais, inclusive aposentados, sob a forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.~~

~~Parágrafo único. O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentações e as disponibilidades do erário. [\(Vide Decreto nº 7.109, de 2011\)](#) [\(Vide Decreto nº 8.130, de 2015\)](#)~~

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação para os servidores municipais, inclusive aposentados, para aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou preparados para o consumo imediato, em estabelecimentos comerciais. [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 4.423, de 2015\)](#) [\(Vide Decreto nº 8.393, de 2016\)](#)

§ 1º O Auxílio-Alimentação que trata o "caput" será concedido sob a forma de distribuição de documento ou, em casos excepcionais, a título de indenização, o valor em pecúnia. [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 4.423, de 2015\)](#)

§ 2º O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentações e as disponibilidades do erário. [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 4.423, de 2015\)](#)

§ 3º O valor concedido não será incorporado ao vencimento-base do servidor para nenhum efeito, não devendo integrar a gratificação natalícia, férias, licença prêmio ou qualquer outro benefício legal de natureza patrimonial. [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 4.423, de 2015\)](#)

Art. 2º O benefício será dividido em função dos dias efetivamente trabalhados e seu valor poderá ser fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

§ 1º Para os servidores aposentados considera-se como dia efetivamente trabalhado todos os dias úteis do mês.

§ 2º Será contemplado uma única vez o servidor que acumule legalmente cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 3º O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 4º Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor:

~~I - licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;~~

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração, salvo o servidor que se afastar por motivo de doença, devidamente comprovada; [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 2.882, de 2004\)](#)

~~II - afastado nas hipóteses dos arts. 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994;~~

II - afastado nas hipóteses dos arts. 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994; [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 2.882, de 2004\)](#)

~~III - beneficiado com base em programas de alimentação do trabalhador, ou na forma de Lei Federal nº 6.321 de 14 de abril de 1976.~~

III - beneficiado com base em Programa de Alimentação do trabalhador, ou na forma da Lei Federal nº 6.321 de 14 de abril de 1976. [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 2.882, de 2004\)](#)

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a [Lei Municipal nº 1.867, de 10 de outubro de 1990](#), e suas alterações posteriores.

Prefeitura da Estância Turística de S. Roque, 30/10/03.

José Fernandes Zito Garcia
Prefeito

Publicada aos 30 de outubro de 2003, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada aos 29 de outubro de 2003, na 36ª sessão ordinária.

* Este texto não substitui a publicação oficial.